



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Referência Nº 7/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC

TERMO DE REFERÊNCIA - 7/2021

1. OBJETO

1.1. Contratação da empresa ROUTE EDITORA E TREINAMENTOS LTDA., pessoa jurídica, para ministrar capacitação nas modalidades *in company* por meio de Plataforma de Transmissão Online em tempo real com a temática NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS para servidores de diversos setores do Poder Judiciário.

2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação em tela encontra fundamento legal no art.25, II e §1º, c/c art.13, VI, ambos da Lei 8.666/93, isso porque o art. 25 da lei de regência assim dispõe, senão vejamos:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Noutro giro, com a finalidade de melhor esclarecer as balizas que norteiam o pedido em comento, é de bom grado salientar que o art. 13 do referido diploma assim discorre:

Art. 13 Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Nesse vértice, considerando os entendimentos da Corte de Contas da União, que ilustram a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, nos casos de capacitação de pessoal, objeto do pedido em tela, vale trazer à lume o entendimento consolidado do aludido Tribunal de Contas, notemos:

(...)

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993. (Decisão 439/1998-TCU-Plenário).

(...)

O mesmo tribunal, ao interpretar o dispositivo legal que antevê a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, editou a súmula 252/2010, *in verbis*:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado"

Como se vê, a lei e o entendimento sumulado preveem que a contratação direta por inexigibilidade, de que trata este Termo de Referência, exige a presença de três requisitos, a saber: **1-** que o serviço seja técnico/especializado (dentre os elencados no art. 13, da lei de regência); **2-** que o serviço seja de natureza singular e **3-** que o contratado seja de notória especialização.

O requisito **1 (serviço técnico/especializado)** se faz presente, eis que previsto de maneira expressa no inciso VI, art. 13, acima transcrito, sendo desnecessária qualquer argumentação a respeito, dado o nível de exaurimento do tema nestes autos.

Acerca da condição **2 (singularidade do serviço)**, é imperioso ressaltar o entendimento expresso no Acórdão nº 852/2008, da lavra do TCU:

"A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demanda mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional".

Destacamos que se extrai do fragmento acima que apurar a singularidade do serviço objeto deste Termo de Referência não traduz tarefa fácil para o administrador, dada a subjetividade de sua natureza, na medida em que, como anunciado no acórdão supramencionado, "apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional".

Nesse diapasão, ainda sobre a característica em destaque, o TCU sumulou o seguinte entendimento, assim, examinemos:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/1993. (Súmula 264)"

Resta claro, portanto, evidenciar que sobre a singularidade cabe dizer que a capacitação, conforme delineada no projeto apresentado, atende às necessidades atuais da administração, que visam capacitar servidores de diversos setores do Poder Judiciário, envolvidos direta e indiretamente com o procedimento licitatório e com a formalização e gestão contratual. Com efeito, a realização da capacitação com a temática NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS será mediante uso de metodologia própria, por intermédio do conhecimento e da experiência peculiares aos ministrantes, **conforme denota-se na proposta de curso (2182911) da empresa ROUTE EDITORA E TREINAMENTOS LTDA**, onde consta o currículo dos Profissionais que irão ministrar a presente Capacitação. Ora, trata-se de uma equipe de especialistas na área de Licitações e Contratos e no ramo do direito no geral, de modo que seria inviável contratar um deles apenas ou todos eles separadamente para ministrar o treinamento, o que tornaria extremamente oneroso.

Desse modo, tal situação traduz a singularidade do objeto deste Termo de Referência, **por tratar de uma demanda peculiar pela temática e o nível de aprofundamento exigido, e por a empresa ROUTE EDITORA E TREINAMENTOS LTDA apresentar um corpo de especialistas conforme mencionado, entende-se que existe impossibilidade de comparações entre empresas**, segundo os "critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação", ou seja, de forma clara e inequívoca, a contratação direta, via inexigibilidade, configura-se como consistente e juridicamente possível.

No que pertine ao último requisito, **notória especialização**, vale dizer que a Lei 8.666/93 o define em seu art. 25, percebamos:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

No caso em epígrafe, a notoriedade dos instrutores, vinculados à empresa ROUTE EDITORA E TREINAMENTOS

LTDA, Ricardo Ribas da Costa Berloff, Erika dos Santos Viana e Marcelli Ritton Macedo restou demonstrada na proposta que revelam a qualificação dos profissionais, a adequação do processo de ensino-aprendizagem, as *expertises* requeridas, em uma visão de análise e descrição de cargos e funções, bem como a ampla experiência, explicitada nos seus currículos:

Prof. Ricardo Ribas da Costa Berloff

Professor. Advogado. Consultor. Sócio do Escritório Route Assessoria Jurídica. Especialista em Direito Constitucional (ESDC), Direito Processual Civil (PUC). MBA Executivo em Direito: Gestão e Business Law (FGV/SP). Professor de Direito Administrativo da empresa LEX Cursos Jurídicos. Professor de Direito Administrativo da empresa de treinamento Viana e Consultores. Foi Professor de Direito Administrativo da EPD – Escola Paulista de Direito; Professor de Direito Administrativo do Complexo Jurídico Damásio de Jesus; Professor de Direito da Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN. Ex-Secretário-Executivo da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP. Ex-Chefe de Gabinete e Ex-Assessor Jurídico da Comissão de Serviços Públicos de Energia do Estado de São Paulo – CSPE. Autor dos livros “Procedimento Sumaríssimo (Comentários à Lei nº 9.957/2000) e o Novo Enfoque Mundial das Relações Trabalhistas”, “Manual de Licitações Públicas – Uma abordagem prática e sem mistérios”, “A nova modalidade de Licitação: Pregão”, “A modalidade de licitação Pregão – Uma análise dos procedimentos dos Pregões Presencial e Eletrônico”, “Introdução ao Curso de Teoria Geral do Estado e Ciências Políticas”, “Licitações com Micros e Pequenas Empresas”. Foi membro de Comissões Permanentes e Especiais de Licitação e Pregoeiro do Estado de São Paulo

Profª. Erika dos Santos Viana

Advogada. Mediadora e Conciliadora Judicial. Consultora na área de Direito Público, notadamente licitações e contratos públicos. Integra a equipe de consultores das empresas Lex Cursos Jurídicos (Cenofisco) e CR Basso. Ministra regularmente treinamentos na área de contratos e licitações por todo País. MBA em Gestão Pública: Políticas e Gestão Governamental. Especialista em Direito Civil e Processo Civil. Coordenou a área de Contratos e Licitações da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Coordenou a área jurídica do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado de São Paulo. Membro e Presidente de Comissões Permanentes de Licitação. Pregoeira do Estado de São Paulo

Prof. Marcelli Ritton Macedo

Administradora e Tecnóloga em Logística. Pós-graduada em Direito Administrativo, em Administração, em Marketing, em Gestão Pública e Gestão de Pessoas. Mestranda em Administração. Professora de Administração e Logística EAD da UCA-RJ. Autora de diversos artigos e capítulo de livro na área de compras públicas

Não obstante constam nos autos vários atestados de capacidade Técnica (2183019) da ROUTE EDITORA E TREINAMENTOS LTDA.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A realização de licitação prévia constitui condição *sine qua no* para celebração de qualquer contrato a ser firmado pela Administração, princípio e condição assentado na Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, abaixo transcrito:

Art. 37. Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.(grifo nosso).

A licitação deve tomar por base a legislação vigente específica e complementar, cuja tramitação esteja atenta ao princípio da celeridade, procedendo aos encaminhamentos internos de interesse deste TJ/PI com a finalidade de atender satisfatoriamente às necessidades enfrentadas sempre no sentido de captar melhor qualidade e satisfação do objeto a ser licitado.

Nesse diapasão, é de conhecimento geral que no mês de dezembro do Ano de 2020 foi aprovado o Projeto de [Lei 4.253/2020](#), o qual se trata da nova Lei de Licitações e Contratos, e que está trará inúmeras inovações ao procedimento licitatório no âmbito de toda a Administração Pública Nacional, inclusive este Poder Judiciário estadual. De modo que torna-se condição *sine qua non* que os servidores dos setores que atuam direta e indiretamente com os procedimentos licitatórios e a elaboração e gestão de contratos sejam exaustivamente capacitados e treinados na aplicação dos dispositivos de lei que estarão a inovar o nosso ordenamento jurídico, de modo que a não realização de tal capacitação prejudicaria a atuação desses servidores nas suas tarefas.

Acrescenta-se que a capacitação torna-se necessária não apenas pelo surgimento de uma nova lei, mas pelo fato de ser uma lei que abrange todo um procedimento, um modo de atuar da Administração Pública, no tocante à matérias extremamente sensíveis, Licitações e Contratos, e também ao fato de esta mudar completamente a forma de atuação, visto que a lei anterior a ser revogada, a lei 8.666/93, trata-se de uma lei bem antiga e desatualizada frente a todas as inovações do nosso mundo atual.

4. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A empresa ROUTE EDITORA E TREINAMENTOS LTDA apresentou uma Proposta (2182911) para a ministração da Capacitação de modo que atende a necessidade deste Poder Judiciário, conforme referida Proposta, no valor total de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1 DA TEMÁTICA

Curso coma temática NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, a ser ministrado por meio de plataforma de transmissão em tempo real (ZOOM OU SIMILARES), para um total de 40 (quarenta) servidores do Poder Judiciário Piauiense.

5.2. CARGA HORÁRIA

O curso deverá contar com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, devendo a carga horária diária ser ajustada entre contratante e contratada.

5.3. CONTEÚDO MÍNIMO DO CURSO:

O programa da capacitação deve atender no mínimo aos seguintes pontos:

- Conceitos e Princípios
- Competência dos atores
- Planejamento da contratação
- Fase interna do processo licitatório
- Modalidades licitatórias da nova lei
- Fase externa do procedimento
- Formas de competição
- Critérios de Julgamento
- A fase de habilitação
- Contratações diretas (dispensas e inexigibilidades)
- Alienação de bens públicos
- Credenciamento
- Registro de Preços
- Contrato Administrativo (Formalização, pressupostos, vigência, prazos, alteração, extinção, publicidade, outros)
- Infrações e sanções administrativas
- Recursos, impugnações e esclarecimentos
- Fiscalização e gestão contratual
- O Portal Nacional de Contratações Públicas
- Demais aspectos relevantes da nova lei e atos normativos revogados e a transição dos normativos

6. LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO

6.1. O local de realização da Capacitação deve ser previamente ajustado antes da contratação, podendo ser em ambiente estruturado para atender o modelo de transmissão via plataforma de transmissão de vídeo, de maneira remota, podendo ser necessárias de duas a três salas, para alocar um certo número de servidores, de modo que não comprometa as regras de distanciamento, conforme prescrições dos órgãos de saúde, podendo para tanto essas salas serem na Escola Judiciária ou no próprio Tribunal de Justiça, sendo priorizados àqueles que provirem melhor estrutura.

6.2. A capacitação deve cumprir a carga horária mínima proposta de 40 (quarenta) horas, devendo a carga horária ser flexível de modo a permitir que os servidores possam atuar nos seus processos dentro de suas esferas de competência em cada setor, visando não haver interrupção total da sua atividade laboral. Podendo para tal o curso ter uma carga horária diária reduzida aumentando o total de dias de capacitação.

6.2.1 As datas de realização serão ajustadas previamente entre Contratante e Contratada, de acordo com a agenda da empresa.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

7.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

7.2. Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à SECOF ou FERMOJUPI.

7.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

7.3. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

7.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

- 7.5.** Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;
- 7.6.** Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.
- 7.7.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.
- 7.8.** Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto.
- 7.9.** Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos fiscais de contrato.
- 7.10.** Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 7.11.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

- 8.1.** Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no contrato e nos termos de sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2.** Executar o serviço de acordo com o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Serviço, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência, e:
- 8.2.1.** Aplicar ao final da capacitação questionário de satisfação e avaliação curso e do(s) ministrantes.
- 8.2.2.** Encaminhar via meio postal ou por meio eletrônico os certificados de conclusão do curso, para os servidores que participarem da capacitação, conforme lista a ser encaminhada.
- 8.3.** Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Serviço e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.
- 8.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação/regularidade exigidas, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.
- 8.5.** Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação;
- 8.6.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;
- 8.7.** Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;
- 8.8.** Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;
- 8.9.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;**
- 8.10.** Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.
- 8.11.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.
- 8.12.** Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 8.13.** A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.
- 8.14.** Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;
- 8.15.** Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).
- 8.16.** É expressamente vedadas à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento do objeto.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas

exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e art.5º da Lei 8.666/93.

9.2. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, **remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:**

- a) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Serviço; e
- d) Cópia da Nota de Empenho;
- e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- f) Prova de regularidade do FGTS;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- g) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

9.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras e, f, g e h, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

9.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

9.5. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o SECOF / FERMOJUPI creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.7. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

9.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

9.10. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

$$I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.11. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

9.12. No caso de atraso na divulgação do IGPM, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.13. Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

9.15. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

10. DAS SANÇÕES

10.1. As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência são aquelas constantes da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, como também as que estão discriminadas no anexo I deste Termo de Referência.

11. DA RESCISÃO

11.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Referência e das contratações dele decorrentes, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I**(Infrações, graus, multas e penalidades)**

Item	Infração	Grau	Multa
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1	Moratória
2	Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1	Moratória
3	Atraso parcialmente justificado na entrega até 30 dias.	1	Moratória
4	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 30 dias até 60 dias.	2	Moratória
5	Atraso parcialmente justificado ou injustificado na entrega acima de 60 dias.	2	Compensatória
6	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR	2	Moratória
7	Erros de execução do objeto	3	Moratória
8	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3	Moratória
9	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias	3	Moratória
10	Execução imperfeita do objeto	3	Moratória
11	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4	Compensatória
12	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4	Compensatória
13	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves	4	Compensatória
14	Inexecução parcial do Contrato	4	Compensatória

15	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5	Compensatória
16	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5	Compensatória
17	Inexecução total do Contrato	5	Compensatória

Grau	Advertência - 1ª Ocorrência	Mora moratória Valor Mensal	Multa Compensatória	Impedimento Prazo
1	Sim	Não	Não	Não
2	Não	1% a 4,9% por ocorrência ou contrato	1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos
3	Não	5% a 8,9% por ocorrência ou contrato	8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos
4	Não	9% a 11,9% por ocorrência ou contrato	15,0% a 24,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 3 anos Máximo: 5 anos
5	Não	12% a 15% por ocorrência ou contrato	25% a 30% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 4 anos Máximo: 5 anos



Documento assinado eletronicamente por **Rosely de Nazaré Santos Aguiar**, Superintendente de Licitações e Contratos, em 04/02/2021, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2165869** e o código CRC **A6905093**.